



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações



ATA CONCLUSIVA
ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO

Processo nº: 201600016000459.
Licitação: 123/2017 (Concorrência)
Solicitante: Gerência de Arquitetura, Engenharia e Serviços Gerais - GAESG/SSP.
Objeto: Contratação de empresa especializada para construção do Instituto Médico Legal – IML de Águas Lindas de Goiás - Goiás.

Às 14h do dia 23 de maio de 2018, nesta cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, na sala da Gerência de Licitações, à Av. Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário, a Comissão Permanente de Licitação (CPL), composta pelos Srs. Germino Alexandre de Oliveira, Presidente, Flamarion Ferreira de Araújo, Membro e Ricardo Salgado, Secretário, constituída pela Portaria nº 745/2017/GAB/SSP, juntamente com a Gerência de Arquitetura, Engenharia e Serviços Gerais, reúnem-se para análise conclusiva acerca da habilitação. Foi apreciada a provocação da empresa COSAMA ENGENHARIA, a qual questionou: 1º a empresa MISULA CONSTRUTORA não apresentou as declarações referentes aos itens 4.7.2.2 e 4.7.2.2.1, não apresentou quadro técnico e/ou declaração de compromisso eng. Eletricista que atenda o item 5 (cabo utp) do anexo VIII (tem somente operacional); 2º a empresa RICCO CONSTRUTORA não comprovou atestado técnico profissional de engenheiro eletricista, somente operacional, para o item 5 do anexo VIII, não apresentando as declarações referentes aos itens 4.7.2.2 e 4.7.2.2.1; 3º a empresa CIECON não apresentou atestado técnico do profissional do eng. Eletricista que atende o item 5 do anexo VIII; 4º a empresa DTC não apresentou atestado técnico do profissional do eng. Eletricista que atende o item 5 do anexo VIII, não apresentou as declarações referentes aos itens 4.7.2.2 e 4.7.2.2.1, faltou comprovação de vínculo do eng. Eletricista de acordo com o item 4.7.2.1; 5º a empresa SÓ TERRA não apresentou declaração individual do engenheiro eletricista, por escrito, conforme item 4.7.2.2.1; 6º a empresa BRS ENGENHARIA não apresentou declaração individual do engenheiro eletricista, por escrito, conforme item 4.7.2.2.1, não apresentou declaração expressa de que os profissionais citados em CAT's, de acordo com o item 4.7.2.4; e 7º a empresa COMBRASEN nas declarações individuais (item 4.7.2.2.1) os profissionais declaram que fazem parte da equipe técnica da empresa, mas não declaram individualmente que serão os responsáveis técnicos da obra. A CPL não acata a provocação, pois não há obrigatoriedade em apresentar engenheiro elétrico no quadro, bastando ter um engenheiro civil que tenha executado o objeto elencado no anexo VIII, e, nos casos em que o sócio é o próprio responsável técnico, não é obrigatória a relação disposta no item 4.7.2.2. Ademais, dependendo do caso, não é necessária a declaração do item 4.7.2.2.1, conforme se verifica na interpretação da parte final do 4.7.2.1 c/c o item 4.7.2.6, onde se conclui que aquela exigência é tão somente para quando não comprovado o vínculo empregatício ou contrato de trabalho. O presidente da CPL destaca que as regras são interpretadas sempre a favor da disputa, privilegiando, assim, a busca da proposta mais vantajosa (*caput*, art. 3º da Lei 8.666/93). Foi constatado, ainda, que: 1) a empresa MISULA apresentou balanço relativo ao exercício de 2016, contrariando o ordenamento jurídico, que, com exceção daqueles que utilizam o sistema sped, reza que a partir do primeiro dia útil do mês de maio já é exigível o balanço do exercício imediatamente



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações



anterior, portanto, a licitante MISULA CONSTRUTORA fica inabilitada; 2) A empresa DTC apresentou certidão municipal positiva, porém, se enquadra na condição ME/EPP, assim, caso seja a vencedora, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a devida regularização (Lei Complementar 123/2006); e 3) a licitante COSAMA, outrossim, apresentou pendência na regularidade fiscal (federal e municipal), mas como se enquadra na condição de ME/EPP, segue a orientação do item 2. Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do diploma legal. Nada mais havendo para constar, a CPL encerra os trabalhos, lavrando a presente ata que, depois de lida e achada conforme, será devidamente assinada, disponibilizando-se cópias aos interessados.

Germino Alexandre de Oliveira
Presidente

Flamarion Ferreira de Araújo
Membro

Ricardo Salgado
Secretário

Gerência de Arquitetura, Engenharia e Serviços Gerais